

## Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul Comarca de Cassilândia Segunda Vara

## Ata de Sessão Judiciária

Autos 0800782-16.2018.8.12.0007 - Desapropriação

Data da Audiência Selecionada << Informação indisponível >> às 15:55.

Aberta a sessão pelo Magistrado no horário da pauta, feito o pregão, constatou-se: 1. Quanto ao pólo ativo: Município de Cassilândia representado pelo preposto Dr. Leandro Rosa de Souza e advogados procurador geral Dr. Donizetti Ferreira Gonçalves e Ademir Antonio Cruvinel; 2. Quanto ao pólo passivo: Forte Empreendimentos e Participações LTDA representado pelo preposto Dr. Danilo Zancanari de Assis e advogado Conrado de Ameida Correa Gontijo, Lucas Gomes Mochi e Rafael Ribeiro Bento. 3. Constatada a presença do Ministério Público, Dra. Ana Carolina Lopes de Mendonça Castro; 4. Constatada a presença dos vereadores municipais Rodrigo Barbosa de Freitas, Ana Maria Alves, Rui Aroldo Palhares, Márcio Amador Esteves, Ulisses Alberto Vessechia, Luiz Antônio Ribeiro de Assis, Valdecy Pereira da Costa.

## Ocorrências da Sessão

- 1 Houve conciliação nos seguintes termos:
- a O requerido reabrirá e entrará em funcionamento a unidade frigorífica em até 120 dias a contar do presente acordo, caso o mesmo seja devidamente homologado.
- b Durante o prazo de 120 dias, o requerido comprovará nos autos, a reativação e reabertura, mediante juntada de documento hábil para tanto.
- c O requerido obriga-se à efetivar as contratações de funcionários com mão de obra preferencialmente do município, exceto os cargos de gestão.
- d O requerido manterá as condições de funcionamento da unidade frigorífica, no município pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos.
- e O Município, diante da homologação do acordo e do cumprimento das obrigações do requerido, concorda com a suspensão do processo pelo prazo de 120 dias.
- f O Município, uma vez comprovada a reabertura e funcionamento da unidade frigorífica, reconhece que não há interesse público que justifique a continuidade da presente ação e a vigência dos decretos que a embasam.
- g O Município, uma vez comprovada a reabertura e funcionamento da unidade frigorífica, obriga-se a revogar todos os atos administrativos que embasaram a presente ação, consequentemente extinguindo-se a presente ação.
- h O município obriga-se a restabelecer o status quo anterior a expedição dos decretos de utilidade pública, deflagradores do processo de desapropriação, que incidem sobre os imóveis objeto da presenta ação, se obrigando inclusive, uma vez comprovada a reabertura e funcionamento da unidade frigorífica, a enviar em 07 (sete)dias projeto de lei municipal para tanto.
- i Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados/procuradores.



## Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul Comarca de Cassilândia Segunda Vara

- j Em caso de descumprimento o Município prosseguirá o feito regulamente, reabrindo o prazo para apresentação de contestação.
- k Dada a palavra ao Ministério Público se manifestou nos seguintes termos: A vista da ausência de malferimento de interesse público por parte do acordo, a luz do art. 178 do CPC, e tendo em conta que privilegia interesse social, o MPE não vê óbice à homologação do presente, até porque o próprio ajuste se acautela de eventuais descumprimentos, ante o exposto requer homologação devendo aguardar o prazo para cumprimento
- 2 Deliberação: Em face disso, remeto os autos conclusos para homologação.
- 3 Intimação dos presentes.
- **4 Certidão**: Certifico e dou fé, nos termos do CP, CPP, CPC, Lei 11.419/2006 e Resoluções pertinentes no e. TJMS, a veracidade dos fatos acima constantes, sem assinatura de outros presentes que não a do(a) Conciliadora.
- 5 Término da sessão: 17:25 horas.
- 6 Conciliadora: Liliane de Freitas Lamblem